



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.428
De 30 de novembro de 1994

Projeto de Lei nº 157/94

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Estabelece normas para cumprimento da Lei Estadual nº 8.816, de 07 de junho de 1994, que extinguiu a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido nos termos desta lei, a forma de rateio, devolução e outras consequências determinadas pela Lei Estadual nº 8.816, de 07 de junho de 1994, que dispõe sobre a extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, onde as disponibilidades financeiras apuradas na data de sua extinção, foram rateadas na forma do artigo 2º, da citada lei criando um fundo financeiro à disposição desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - A disponibilidade financeira depositada em conta especial denominada "Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

de Araraquara - Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos - Araraquara", será rateada proporcionalmente e eqüitativamente na razão do tempo e dos valores de contribuição dos vereadores que estiverem enquadrados na lei do convênio desta edilidade.

Artigo 3º - Os beneficiários, farão jús a restituição dos valores a que contribuíram individualmente até o limite máximo de 12% (doze por cento) da remuneração ou subsídio que geraram as contribuições à Carteira.

§ 1º - O cálculo de rateio será feito baseando-se na última contribuição - mês-completo de cada contribuinte, corrigida monetariamente até o mês de setembro de 1994, pela "Tabela prática para cálculo de atualização dos débitos judiciais" e o valor encontrado será multiplicado pelo número de meses de contribuição de cada um.

§ 2º - Os interessados em beneficiar-se por esta lei, deverão require-lo por escrito à Mesa da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, que terá igual prazo para efetuar a devolução, também improrrogável.

§ 3º - Caso a disponibilidade financeira depositada na forma do artigo 2º, não seja suficiente para alcançar a somatória dos cálculos efetuados na forma do parágrafo 1º, deste artigo, a mesma será distribuída percentualmente em relação dos valores alí apurados, tendo como base a percentagem devida à cada beneficiário em relação ao valor total encontrado na forma do parágrafo 1º.

§ 4º - Virtual sobre financeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03
. Continuação da Lei nº 4.428

verificada após a restituição que couber aos contribuintes será revertida aos cofres da Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 4º - Eventuais valores de pensões recebidas da referida Carteira, serão na forma do parágrafo 1º, do artigo 3º, corrigidas monetariamente tendo por base a última pensão recebida e serão descontadas do montante apurado a que cada um tiver direito.

Parágrafo Único - Sendo o saldo negativo, os beneficiários da Carteira extinta terão assegurados todos os seus direitos, que não serão extensivos ao cônjuge, ascendentes e descendentes, a partir de 1º de janeiro de 1995, que serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal, na forma estabelecida na lei que criou esses direitos.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-
Arquivada em livro próprio número 01/94.
("PC").